



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor
Jurídicas e Jurídico e Documentos
Curva: Maria Costa Oficial Designada
Muréli Bortolini Sgarbi - Oficial Substituta
São Domingos - SC

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DE SANTA CATARINA

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "FLOR DE ARAUCÁRIA"

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro "FLOR DE ARAUCÁRIA", adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Santo Antonio, 105, Bairro Ari Bortoli, na Cidade de São Domingos(SC).

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º - Atualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em reunião extraordinária de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.



Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta pelos seguintes membros:

- a) componentes eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) Escotistas;
- c) Pioneiros;
- d) associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal e que se encontrarem adimplentes perante a associação;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.



Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Grupo Escoteiro e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir os assuntos relativos ao objeto da associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante comunicação às Associadas por intermédio de circular encaminhada através de correio eletrônico ou aplicativos de mensagens e deverá conter:

- a) a denominação Grupo Escoteiro, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) dia, hora e o local de sua realização;
- c) a sequência ordinal da pauta;
- d) nº de associados na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação, e assinatura do Presidente em exercício.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente ou Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, garantindo a um quinto (1/5) das Associadas em pleno gozo dos seus direitos, de promovê-la.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto das associadas presentes com direito de votar, excetuando-se quando se tratar de alterações estatutárias.

§ 4º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por um Presidente eleito para o ato, que será auxiliado por qualquer por um Secretário, sendo que, na falta deste, o Presidente poderá convidar qualquer Associado para secretariar a Assembleia.

§ 5º - Em casos excepcionais as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de maneira virtual, mediante a realização de videoconferência ou videochamadas, através de serviços de comunicação por vídeo como aplicativos ou chats que permitam a participação de número superior ao número de associados, sendo que neste caso o link de acesso público, já deve constar na Convocação.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia geral:

- I - eleger os Diretores
- II - destituir os Diretores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11 - Nas Assembleias Gerais, as convocações serão realizadas em intervalos de 15 minutos e o "quorum" de instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de Associadas, em primeira convocação;



- b) metade mais 1 (uma) das Associadas em segunda convocação;
- c) com qualquer número de associados presentes nas convocações seguintes.

Art. 12 - Decai em três (03), anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 13 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

- a) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) Diretor Financeiro; e
- c) Diretor Administrativo.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 14 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;



- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- y) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 15 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 16 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 17 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 18 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 19 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.



Art. 20 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 21 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 22 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 23 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, conforme disposto nos artigos seguintes, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

§ 1º - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas, sem prejuízo do previsto neste instrumento.

§ 2º - Motivará sempre a alteração do presente Estatuto, especialmente, quanto aos Quadro de Associados, as alterações realizadas no Estatuto da UEB na forma disposta no *caput* deste artigo e que conflitem com o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 24 - O Grupo Escoteiro tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

- I - beneficiários;
- II - escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuintes;
- V - colaboradores;
- VI - membros filiados;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros, os quais são admitidos com a inscrição no Grupo Escoteiro, aprovados pela Diretoria e assim considerados após o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional;

§ 2º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares;

§ 3º - São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no



parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembleias;

§ 4º - São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos Clubes da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos;

§ 5º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível;

§ 6º - São membros filiados, as instituições escoteiras ou outras instituições, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquele Grupo Escoteiro a que se vincula;

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem;

§ 8º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do Nível por meio do qual farão sua inscrição;

§ 9º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive o registro perante a União dos Escoteiros do Brasil nos níveis Nacional e Regional, exceto os membros do Conselho Fiscal, cujos registro perante a UEB Nacional e Regional é facultativo. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição;

§ 10 - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível;

§ 11 - Os associados do Grupo Escoteiro, vinculados à União dos Escoteiros do Brasil autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras;

Art. 25 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito, ter reputação ilibada e sem antecedentes criminais;

III - apresentar Certidão de Antecedentes Criminais;

IV - participar de Curso de Proteção Infância Juvenil, promovido pela UEB;

III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção, inclusive Regional e Nacional da UEB.

Art. 26 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma neste Estatuto e do respectivo Regulamento e dos Estatutos e demais atos normativos da UEB em seus diversos níveis;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;

IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras;

VI - demitir-se do quadro associativo, por requerimento à Diretoria, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;

VII - transferir-se para outro Grupo Escoteiro ou órgão da UEB, por requerimento à Diretoria, quando se desvinculará do Grupo Escoteiro Flor de Araucária, sem prejuízo de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive financeiras, até a data de sua solicitação;



§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato;

§ 2º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

§ 3º - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB;

§ 4º - Os pedidos de demissão e ou transferência, sempre serão acolhidos, por se tratar de ato voluntário do interessado;

Art. 27 - São deveres dos associados do Grupo Escoteiro zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis do Grupo Escoteiro e da UEB.

Art. 28 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 29 - A UEB, em seus níveis Nacionais e Regionais, bem como o Grupo Escoteiro, não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 30 - Todos os associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - São passíveis de exclusão imediata, mediante deliberação da Diretoria, as seguintes condutas de associados:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - prática de ato lesivo à criança e ao adolescente;

III - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

IV - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

VI - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro e da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução da Diretoria do Grupo Escoteiro.



§ 4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que tratar as Resoluções do Conselho de Administração Nacional da UEB e do próprio Grupo Escoteiro, sobre medidas disciplinares e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 5º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 31 - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos, nos diversos níveis:

- I - passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 32 - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Grupo Escoteiro e também àquelas obtidas pelas normas da UEB em seus nível Nacional ou Regional, inclusive do Conselho de Administração Nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 33 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 34 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 35 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 36 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 37 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, eventos, patrocínios, doações e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 38 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus



procuradores, legalmente constituídos e quando utilizados por meios eletrônicos de igual forma por 2 (dois) Diretores autorizadores.

Art. 39 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 40 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 42 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 43 - Os diversos níveis e categorias de associados são os definidos no TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e expressamente registrados na instituição como pertencentes ao Grupo Escoteiro, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Todo associado do Grupo Escoteiro está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente das alíneas "a" a "d" e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que



desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 45 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 46 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 47 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 48 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 49 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

São Domingos, 14 de junho de 2020.

MOACIR ANTONIO LATREILLE
PRESIDENTE DO GRUPO

GREICY QUELLY VIEIRA MEZOMO
SECRETÁRIA DO GRUPO

Certifico que as assinaturas foram firmadas na minha presença. São Domingos/SC, 09/07/2020. Assina Murieli Bortolini Sganzerla, Oficial Substituta.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE SÃO DOMINGOS
DORIVAL COSTA NEIRA - Oficial Substituta
Rua Rui Barbosa 325, Sl 02, Centro - São Domingos/SC

Protocolo nº: 733
Registro nº: 1472, Livro A - 8, Folha 142
Dou fe, São Domingos, 10/07/2020. A Oficial
Reg R\$ 118,00 FRJ R\$ 0,00 Selo R\$ 2,80 Total R\$ 140,80

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FUI48733-B3TK
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas, Pessoas
Jurídicas e Títulos e Documentos
Dorival Maura Costa - Oficial Substituta
Murieli Bortolini Sganzerla - Oficial Substituta
São Domingos - SC

Gregory Vinícius Dadas
OAB/SC 91981

Gregory Vinícius Dadas
OAB/SC 33.923